

Habeas Corpus e seu Processo

Descrição

Conceito e Natureza Jurídica

O habeas corpus é uma ação constitucional de natureza penal destinada a proteger a liberdade de locomoção (direito de ir e vir) contra ilegalidade ou abuso de poder. Trata-se do mais antigo e tradicional remédio constitucional do ordenamento jurídico brasileiro, previsto no artigo 5º, LXVIII da Constituição Federal e regulamentado nos artigos 647 a 667 do Código de Processo Penal.

O instituto possui características que o distinguem de outras ações: é gratuito, possui rito célere e pode ser impetrado por qualquer pessoa, independentemente de capacidade postulatória. A simplicidade formal é marca registrada do habeas corpus, que dispensa até mesmo assinatura quando o impetrante não souber ou não puder escrever.

Hipóteses de Cabimento

Requisitos Essenciais

Conforme o artigo 647 do CPP, o habeas corpus será cabível sempre que alguém **sofrer** (habeas corpus repressivo ou liberatório) ou **se achar na iminência de sofrer** (habeas corpus preventivo ou salvo-conduto) violação ou coação ilegal na sua liberdade de locomoção.

O habeas corpus não é cabível em casos de **punição disciplinar**, conforme expressamente previsto no artigo 647 do CPP. Esta exclusão fundamenta-se no poder hierárquico das instituições militares e administrativas.

Espécies de Habeas Corpus

Habeas Corpus Repressivo

(Liberatório): quando a liberdade de locomoção já está consumada. O paciente já sofre a coação ilegal. Exemplo: prisão ilegal já efetivada.

Habeas Corpus Preventivo

(Salvo-Conduto): quando existe ameaça concreta e iminente de violação da liberdade de locomoção. Neste caso, concedida a ordem, será expedido um salvo-conduto ao paciente (art. 660, §4º).

Coação Ilegal é Hipótese do Artigo 648

O artigo 648 do CPP estabelece taxativamente quando a coação ser considerada ilegal:

I â?? AusÃancia de justa causa: quando nÃo existem elementos mÃnimos de informaÃÃo e autoria que justifiquem a restriÃÃo da liberdade. A justa causa Ã© pressuposto processual de validade da aÃÃo penal.

II â?? Excesso de prazo: quando alguÃm estiver preso por mais tempo do que determina a lei. Relaciona-se com os prazos para conclusÃo do inquÃrito policial, instruÃÃo criminal e julgamento.

III â?? IncompetÃncia da autoridade coatora: quando quem ordenou a prisÃo nÃo possui atribuiÃÃo legal para tanto.

IV â?? CessaÃÃo do motivo da coaÃÃo: quando desapareceram os fundamentos que autorizavam a prisÃo. Exemplo: revogaÃÃo da prisÃo preventiva pelo tribunal.

V â?? Negativa de fianÃa: quando nÃo for admitido a prestar fianÃa nos casos em que a lei autoriza.

VI â?? Nulidade processual manifesta: quando houver vÃcios processuais evidentes que comprometam a validade do processo.

VII â?? ExtinÃÃo da punibilidade: quando ocorreu causa extintiva da punibilidade (prescriÃÃo, anistia, perdÃo judicial, etc.).

O rol do artigo 648 nÃo Ã© absolutamente taxativo, sendo possÃvel o cabimento de habeas corpus em outras hipÃteses de ilegalidade flagrante que afetem a liberdade de locomoÃÃo.

InovaÃÃo Legislativa â?? Habeas Corpus de OfÃcio (Art. 647-A)

A Lei nÂ 14.836/2024 introduziu o artigo 647-A ao CPP, permitindo expressamente que qualquer autoridade judicial, no Ãmbito de sua competÃncia, expida **de ofÃcio** ordem de habeas corpus, **individual ou coletivo**, quando verificar violaÃÃo ao ordenamento jurÃdico que implique coaÃÃo ilegal Ã liberdade de locomoÃÃo.

O parÃgrafo Ãnico do artigo 647-A estabelece que a ordem pode ser concedida de ofÃcio mesmo que nÃo sejam conhecidos a aÃÃo ou o recurso em que veiculado o pedido. Isso significa que questÃes formais de admissibilidade nÃo impedem a concessÃo da ordem quando evidenciada a ilegalidade.

Esta previsÃo consolida jurisprudÃncia jÃ existente (art. 654, Â§2Â) e reforÃa o papel do Poder JudiciÃrio na defesa da liberdade individual.

Legitimidade para ImpetraÃÃo

O artigo 654 estabelece ampla legitimidade ativa:

- **Qualquer pessoa:** cidadão brasileiro ou estrangeiro, maior ou menor, capaz ou incapaz;
 - **Em favor próprio ou de terceiro:** admite-se o habeas corpus em benefício de outrem;
 - **Ministério Público:** órgão com legitimidade constitucional para a defesa do regime democrático, incluindo direitos fundamentais;
 - **De ofício:** os juízes e tribunais podem expedir a ordem independentemente de provocação (art. 654, §2º).
- O habeas corpus dispensa advogado, podendo ser impetrado diretamente pela parte interessada. A defesa técnica não é requisito essencial.

Competência

Competência Originária do STF

Compete originariamente ao Supremo Tribunal Federal julgar habeas corpus nos casos previstos no artigo 102, I, da Constituição Federal, quando a coação provir de Tribunal Superior ou quando o coator ou paciente for autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição.

Súmula 690 do STF: Compete originariamente ao Supremo Tribunal Federal o julgamento de habeas corpus contra decisão de turma recursal de juizados especiais criminais.

Esta súmula foi posteriormente superada pela jurisprudência do STF, que passou a reconhecer a competência dos Tribunais de Justiça para julgar habeas corpus contra decisões de turmas recursais estaduais.

Competência dos Tribunais

Conforme artigo 650, II, compete aos Tribunais de Justiça (antiga denominação: Tribunais de Apelação) julgar originariamente habeas corpus quando os atos de violação ou coação forem atribuídos aos governadores, interventores, prefeito do Distrito Federal, secretários estaduais ou chefes de polícia.

A competência do juiz de primeiro grau cessa quando a violação ou coação provém de autoridade judiciária de igual ou superior jurisdição (art. 650, §1º). Não se pode impetrar

habeas corpus perante o próprio coator quando este for juiz.

Vedações ao Cabimento das Súmulas Essenciais

Súmula 691 do STF

Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar.

Esta súmula visa evitar a supressão de instância. Contudo, a própria jurisprudência do STF admite exceções quando houver **flagrante ilegalidade** ou **teratologia** na decisão.

Súmula 693 do STF

Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.

Fundamento: A pena de multa não atinge diretamente a liberdade de locomoção, que é o bem jurídico protegido pelo habeas corpus. Para questionar exclusivamente pena pecuniária, o remédio adequado é o recurso próprio ou mandado de segurança.

Súmula 694 do STF

Não cabe habeas corpus contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública.

Razão: Estas sanções não restringem diretamente o direito de ir e vir, mas sim o status funcional do indivíduo. O meio adequado para questionar tais penalidades é o mandado de segurança.

Súmula 695 do STF

Não cabe habeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade.

Fundamento: Se a pena já foi cumprida ou extinta, não há mais coação atual à liberdade de locomoção, perdendo o habeas corpus seu objeto. Eventuais efeitos secundários da condenação devem ser discutidos via revisão criminal.

Súmula 606 do STF

Não cabe habeas corpus originário para o Tribunal Pleno de decisão de Turma, ou do Plenário, proferida em habeas corpus ou no respectivo recurso.

Esta súmula impede a interposição de novo habeas corpus contra decisão já proferida em habeas corpus anterior, evitando a reiteração indefinida da mesma discussão.

SÃºmula 692 do STF

Â??NÃ£o se conhece de habeas corpus contra omissÃ£o de relator de extradiÃ§Ã£o, se fundado em fato ou direito estrangeiro cuja prova nÃ£o constava dos autos do processo de extradiÃ§Ã£o.Â?

RestriÃ§Ãµes EspecÃficas

PrisÃ£o Administrativa (Art. 650, Â§2Âº)

NÃ£o cabe habeas corpus contra prisÃ£o administrativa de responsÃ¡veis por dinheiro ou valor pertencente Ã Fazenda PÃblica (alcanÃados ou omissos), **salvo se**:

- O pedido for acompanhado de prova de quitaÃ§Ã£o ou depÃsito do dÃbito;
 - A prisÃ£o exceder o prazo legal.
- A prisÃ£o civil por dÃvida foi significativamente restringida apÃs a incorporaÃ§Ã£o do Pacto de San JosÃ da Costa Rica ao ordenamento brasileiro. Atualmente, a Ãnica hipÃtese constitucionalmente admitida Ã a prisÃ£o do devedor de alimentos.

Procedimento do Habeas Corpus em Primeiro Grau

PetiÃ§Ã£o Inicial (Art. 654, Â§1Âº)

A petiÃ§Ã£o deve conter:

a) IdentificaÃ§Ã£o completa: nome do paciente (quem sofre a coaÃ§Ã£o) e do coator (autoridade ou particular que exerce a coaÃ§Ã£o);

b) DescriÃ§Ã£o da coaÃ§Ã£o: espÃcie de constrangimento ou, em caso de ameaÃa, as razÃes do temor fundado;

c) Assinatura: do impetrante ou de alguÃm a seu rogo (quando nÃ£o souber ou nÃ£o puder escrever), com designaÃ§Ã£o das residÃncias.

Ponto de atenÃ§Ã£o: A simplicidade formal Ã caracterÃstica essencial do habeas corpus. NÃ£o se exige rigor tÃcnico excessivo, bastando que a petiÃ§Ã£o permita a compreensÃo da ilegalidade alegada.

Processamento (Arts. 656 a 660)

1. Recebimento e análise liminar:

Ao receber a petição, o juiz verificar se estão presentes os requisitos mínimos. Pode determinar diligências ou requisitar informações.

2. Apresentação do paciente:

Se o paciente estiver preso, o juiz pode determinar sua apresentação em dia e hora designados (art. 656). Em caso de desobediência, será expedido mandado de prisão contra o detentor, que responderá criminalmente.

3. Exceções à apresentação (Art. 657):

- Grave enfermidade do paciente;
- Se o comparecimento não tiver sido determinado.

Observação: O juiz pode deslocar-se ao local onde o paciente se encontra se este não puder ser apresentado por motivo de doença (art. 657, parágrafo único).

4. Instrução e decisão (Art. 660).

Efetuada as diligências e interrogado o paciente, o juiz decidirá **fundamentadamente** dentro de **24 horas**.

Modalidades de Decisão

Concessão da ordem (Art. 661): Se a decisão for favorável, o paciente será imediatamente posto em liberdade, salvo se estiver preso por outro motivo legal.

Ilegalidade evidente (Art. 662): Se os documentos evidenciarem a ilegalidade, o juiz ordenará a cessação imediata do constrangimento, sem necessidade de outras diligências.

Fiança (Art. 663): Se a ilegalidade decorrer da negativa de fiança, o juiz arbitrá seu valor, que poderá ser prestada perante ele.

Salvo-conduto (Art. 664): No habeas corpus preventivo, será expedido salvo-conduto assinado pelo juiz.

Comunicação (Art. 665): Cópia da decisão será enviada à autoridade coatora para juntada aos autos do processo.

Expedição telegráfica ou postal (Art. 666): Quando o paciente estiver preso em local distante da sede do juízo, o alvará de soltura será expedido por telegrama ou correio, observadas as formalidades legais.

Procedimento nos Tribunais (Arts. 661 a 666)

Competência Originária

1. Apresentação (Art. 661):

A petição será apresentada ao secretário, que a encaminhará imediatamente ao presidente do tribunal, câmara criminal ou turma.

2. Análise preliminar (Arts. 662 e 663):

O presidente requisitará informações escritas da autoridade coatora, se necessário. Caso falte algum requisito formal, determinar-se-á seu preenchimento.

Indeferimento liminar: Se o presidente entender que o habeas corpus deve ser indeferido de plano, submeterá a questão ao colegiado.

3. Julgamento (Art. 664):

Recebidas as informações (ou dispensadas), o habeas corpus será julgado na primeira sessão, podendo ser adiado para a seguinte.

Desempate: Em caso de empate, se o presidente não votou, proferirá voto de desempate; se já votou, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente.

4. Expediente da ordem (Art. 665):

O secretário lavrará a ordem, que será assinada pelo presidente e dirigida ao coator por ofício ou telegrama.

Normas Complementares

Os regimentos internos dos tribunais estabelecerão normas complementares sobre o processo e julgamento do habeas corpus de sua competência (art. 666).

No STF, aplicam-se as disposições legais e regimentais pertinentes (art. 667).

Efeitos da Decisão

Ordem Concedida

Liberdade imediata: O paciente será solto incontinenti, salvo se preso por outro motivo (art. 660, §1º).

Não obsta o processo: A concessão do habeas corpus não obsta nem pára termo ao processo, desde que não esteja em conflito com os fundamentos da ordem (art. 651).

Renovação em caso de nulidade: Se concedido por nulidade processual, o processo será renovado (art. 652).

Responsabilização da Autoridade Coatora (Art. 653)

Quando a soltura decorrer de habeas corpus concedido, será condenada nas custas a autoridade que, por **mãj-fã©** ou **evidente abuso de poder**, determinou a coação.

Consequência: Será remetida ao Ministério Público a pedido das peças necessárias para promoção da responsabilidade criminal da autoridade.

Sanções por Embaraço à Ordem (Art. 655)

O carcereiro, diretor de prisão, escrivão, oficial de justiça ou autoridade judiciária/policial que embaraçar ou procrastinar:

- A expedição da ordem;
- As informações sobre a causa da prisão;
- A condução e apresentação do paciente;
- A soltura;

Será multado e responderá criminalmente, sem prejuízo de outras sanções.

As multas são impostas pelo juiz ou tribunal que julgar o habeas corpus. Tratando-se de autoridade judiciária, compete ao STF ou Tribunal de Justiça/TRF a imposição da penalidade.

Habeas Corpus e o Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019)

Embora o Código de Processo Penal não tenha sido alterado especificamente no capítulo do habeas corpus pela Lei 13.964/2019, importantes mudanças impactam sua utilização:

- Restrições à decretação de ofício da prisão preventiva;
- Novo rol de medidas cautelares;
- Reforço à fundamentação das decisões que decretam prisão.

Essas alterações ampliaram as hipóteses de cabimento do habeas corpus para questionar a legalidade de prisões processuais.

Habeas Corpus Coletivo (Art. 647-A)

A previsão expressa do habeas corpus coletivo (Lei 14.836/2024) representa importante avanço para a proteção de direitos de grupos vulneráveis em situações de privação de liberdade.

Características:

- Pode ser impetrado quando várias pessoas sofrem a mesma ilegalidade;
- Dispensa individualização prévia de todos os pacientes;

- Produz efeitos para toda a coletividade na mesma situação;
- Pode ser impetrado por legitimados coletivos (Defensoria Pública, Ministério Público, associações).

Exemplo prático: Habeas corpus coletivo para garantir prisão domiciliar a gestantes e mães de crianças presas preventivamente em determinada unidade prisional.

Habeas Corpus como Sucedâneo Recursal

Regra geral: O habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo de recurso próprio.

Exceções jurisprudenciais: Admite-se em caráter excepcional quando houver:

- Flagrante ilegalidade;
- Teratologia na decisão;
- Ausência de fundamentação;
- Constrangimento ilegal evidente.

A jurisprudência consolidada dos tribunais superiores tem sido cada vez mais rigorosa quanto ao uso do habeas corpus em substituição aos recursos ordinários, exigindo demonstração efetiva de ilegalidade flagrante.

Distinção entre Habeas Corpus Prejudicado e Denegado

Habeas corpus prejudicado: quando perde o objeto por fato superveniente (paciente já foi solto, pena já foi cumprida, processo já foi encerrado). Não há análise de mérito.

Habeas corpus denegado: quando, após análise do mérito, o tribunal entende que não há ilegalidade ou coação. Há pronunciamento sobre o pedido.

Mesmo em caso de prejudicialidade, o tribunal pode enfrentar o mérito quando a questão for relevante e puder se repetir (fungibilidade).

Considerações Finais para Concursos Públicos

Pontos Mais Cobrados

1. Hipóteses de coação ilegal (art. 648);
2. Legitimidade para impetração;
3. Competência para julgamento;
4. Súmulas do STF sobre habeas corpus;
5. Distinção entre HC preventivo e repressivo;
6. Prazos processuais (24 horas para decisão);

7. Vedações ao cabimento;
8. Habeas corpus de ofício e coletivo (novidades legislativas).

Erros Comuns em Provas

- Confundir habeas corpus com mandado de segurança;
- Não conhecer as súmulas restritivas do STF;
- Desconhecer as hipóteses de prisão disciplinar (não cabe HC);
- Ignorar a possibilidade de concessão de ofício;
- Não distinguir competência originária de recursal.

Dicas de Estudo

- Memorize as súmulas 690, 691, 693, 694, 695 e 606 do STF;
- Compreenda bem o artigo 648 do CPP (coação ilegal);
- Estude a jurisprudência atualizada sobre habeas corpus coletivo;
- Relacione o habeas corpus com os direitos fundamentais previstos na Constituição;
- Pratique questões que explorem casos concretos de cabimento.

Fontes Consultadas

Legislação

- Constituição Federal de 1988, artigo 5º, LXVIII
- Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3.689/1941), artigos 647 a 667
- Lei 14.836/2024 (habeas corpus coletivo e de ofício)

Jurisprudência – Súmulas do STF

Súmula 690: Compete originariamente ao Supremo Tribunal Federal o julgamento de habeas corpus contra decisão de turma recursal de juizados especiais criminais.

Súmula 691: Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar.

Súmula 693: Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.

Súmula 694: Não cabe habeas corpus contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública.

Súmula 695: Não cabe habeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade.

Sãºmula 606: Não cabe habeas corpus originário para o Tribunal Pleno de decisão de Turma, ou do Plenário, proferida em habeas corpus ou no respectivo recurso. •

Sãºmula 692: Não se conhece de habeas corpus contra omissão de relator de extradição, se fundado em fato ou direito estrangeiro cuja prova não constava dos autos do processo de extradição. •

Data de criação

12/10/2025

Autor

admin

Colega de Classe